



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 215 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Normatiza a oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de graduação do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.005936/2023-62](#), bem como:

I - a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

II - o Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - a Portaria MEC n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

IV - o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Graduação do Ifes.

RESOLVE: Normatizar a oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de graduação do Ifes

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Educação a Distância (EaD): é a modalidade educacional na qual as atividades educativas são desenvolvidas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos e a mediação didático-pedagógica do processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias educacionais, com equipe multidisciplinar qualificada, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros;

II - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC): são consideradas como os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV digital e interativa, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash, etc.), entre outros, sendo que as TDIC também se configuram com a combinação dos elementos citados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - Tecnologias educacionais: compreendem a incorporação das TDIC ao processo de ensino-aprendizagem, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionando ao estudante o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem;

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): sistema computacional que pode ser acessado via Internet, destinado ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas TDIC;

V - Moodle: o Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment é um sistema de Internet que concentra um conjunto de ferramentas de gerência pedagógica e administrativa de cursos, bem como um AVA;

VI - Mediação pedagógica a distância: atuação docente na execução de componentes curriculares ou atividades curriculares a distância, que se caracterizam pela interação com o estudante, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades; e

VII - Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE): é um órgão de natureza consultiva e executiva, apoiado e orientado pelo Cefor, de composição multidisciplinar, instituído pelo Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica, por meio de Portaria e que tem por objetivo atuar no apoio, planejamento, capacitação e ações relativas à EaD e ao uso de tecnologias educacionais em uma unidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art 2º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado das tecnologias educacionais para a consecução dos objetivos pedagógicos, com suporte tecnológico, material didático específico, estratégias de avaliação adequadas, bem como a mediação docente com formação na área do curso, compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º São objetivos pedagógicos da oferta de carga horária a distância em cursos presenciais de graduação:

I - contribuir qualitativamente para o processo de ensino-aprendizado por meio da articulação entre os percursos metodológicos presenciais e a distância;

II - ampliar a experiência de aprendizagem do estudante, a partir da diversificação das estratégias de ensino-aprendizado e de avaliação da aprendizagem;

III - flexibilizar o espaço-tempo de ensino-aprendizagem;

IV - possibilitar ao estudante a vivência de um processo educativo que contribui para o desenvolvimento da autonomia, da disciplina e da organização da aprendizagem;

V - garantir a acessibilidade de todos os estudantes no ambiente virtual, considerando as necessidades específicas dos sujeitos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art 4º Os cursos presenciais de graduação poderão ofertar carga horária na modalidade a distância até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes.

§ 1º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos Superiores de Graduação, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

§ 2º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias da modalidade a distância serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% (quarenta por cento) de que trata o caput.

Art. 5º Poderão ser ofertados componentes curriculares parcial ou integralmente a distância.

§ 1º Na oferta de componentes curriculares integralmente a distância é necessário assegurar pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária em atividades síncronas, como forma de garantir a mediação pedagógica do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º A oferta de componentes curriculares parcial ou integralmente a distância deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

§ 3º Para cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

§ 4º É vedado o uso de carga horária a distância na oferta de estágios supervisionados, práticas profissionais e práticas de laboratório.

§ 5º As defesas de trabalhos de conclusão de curso deverão ocorrer de forma presencial, com a presença do discente e do professor orientador, sendo permitido que apenas os membros da banca avaliadora participem remotamente.

§ 6º Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária a distância devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso.

§ 7º É vedada a inclusão de estudantes diretamente em sala de disciplina no AVA Moodle.

§ 8º A introdução opcional de carga horária na modalidade de EaD prevista no caput não desobriga o cumprimento dos duzentos dias anuais de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Os docentes que ofertarem componentes curriculares parcial ou integralmente a distância deverão realizar o planejamento, incluindo a produção dos materiais e salas virtuais, e a mediação pedagógica dos componentes curriculares no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, exceto em ofertas multicampi com mais de uma turma ou determinação contrária do campus.

Parágrafo único. É necessário que os docentes de que trata o caput possuam formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC na área da Educação a Distância (EaD), comprovada por meio de certificado de conclusão por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 7º Caberá ao Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) dar o apoio necessário aos docentes durante o planejamento e execução dos componentes curriculares ou atividades a distância.

Art. 8º O campus deverá garantir aos estudantes matriculados em disciplinas com oferta de carga horária a distância a possibilidade de utilização do laboratório de informática para acesso ao AVA Moodle e a outras ferramentas necessárias para realização das atividades a distância.

§ 1º No horário acadêmico semanal deverá constar os momentos destinados ao cumprimento da carga horária presencial e a distância, dentro do turno regular do curso.

§ 2º Os momentos de aulas síncronas e presenciais deverão observar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, de forma a não conflitar horários com os de outros componentes curriculares.

§ 3º Para fins de cumprimento das atividades da carga horária a distância, os discentes poderão organizar-se de acordo com suas disponibilidades, o que não exime a instituição de garantir o previsto no §1º.

§ 4º No início do semestre letivo a coordenadoria do curso fará um levantamento dos discentes que necessitarão utilizar o laboratório para realizar as atividades em EaD no próprio campus. Após este levantamento, a coordenadoria deverá garantir a estrutura laboratorial e de pessoas para atender à demanda identificada, de acordo com o horário da turma.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA DA CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 9º Para fins de acompanhamento da carga horária e dos conteúdos ofertados a distância, deve ser utilizado o AVA Moodle.

§1º Outras tecnologias educacionais podem ser utilizadas de forma complementar ao AVA Moodle, para fins exclusivamente pedagógicos.

§2º O dimensionamento da carga horária a distância de cada atividade planejada deverá considerar o tempo estimado para sua resolução, observando-se a carga horária a distância especificada na matriz curricular do curso.

Art. 10. Para fins de registro no Sistema de Informações Acadêmicas, as aulas a distância devem conter somente o registro do conteúdo, da carga horária cumprida e a observação de que se trata de uma carga horária a distância.

Art. 11. O registro de frequência discente na oferta da carga horária a distância somente é necessário no caso de encontros presenciais e a análise de frequência não pode ser considerada na verificação do aproveitamento acadêmico da carga horária a distância.

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 12. O PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância para o curso e para cada componente curricular e indicar as metodologias a serem utilizadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 13. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária dos componentes curriculares ofertadas parcial ou integralmente a distância e deve informar, sem prejuízo das outras orientações institucionais, pelo menos:

I - a identificação dos componentes curriculares ofertados parcial ou integralmente a distância, com a descrição da carga horária presencial e a distância na matriz curricular;

II - a forma de integralização da carga horária presencial e a distância;

III - o perfil docente para atuação, explicitando a formação exigida, considerando o § 1º do Art. 6º desta Resolução;

IV - as estratégias de mediação pedagógica a distância;

V - as estratégias metodológicas, como o uso de tecnologias educacionais, como videoaulas, podcast, infográficos, livros digitais da plataforma, fóruns, questionários, jogos, etc.;

VI - as formas de produção e disponibilização do material didático acessível a todos os alunos, com ou sem necessidades específicas;

VII - as estratégias de avaliação compatíveis com o contexto das atividades a distância;

VIII - a infraestrutura tecnológica necessária para o atendimento dos discentes.

Art. 14. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao Colegiado de Curso realizar o acompanhamento do PPC de forma a atender esta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 15. Os planos de ensino dos componentes curriculares devem descrever as atividades presenciais e a distância e suas formas de organização.

§ 1º Os planos de ensino dos componentes curriculares deverão atender à carga horária presencial e a distância definida na matriz curricular do PPC.

§ 2º Nos casos em que o docente observar a necessidade de reduzir a carga horária a distância de um determinado componente curricular ou realizá-lo de forma totalmente presencial no semestre subsequente, deverá ter autorização expressa do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado do Curso, registrado em Ata.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, deve-se informar a decisão amplamente aos discentes matriculados no período letivo anterior à oferta do componente curricular.

§ 4º Em caso de reincidência do previsto no § 2º deste artigo, deve-se providenciar a alteração do PPC, não sendo permitida novas alterações da carga horária a distância definida na matriz curricular até a conclusão do processo formal para essa alteração.

§ 5º Não poderão ser realizadas alterações na carga horária a distância definida na matriz curricular de forma que ultrapasse o limite aprovado para o componente curricular no PPC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 16. O Colegiado de Curso e o NDE devem realizar o acompanhamento do Plano de Ensino, garantindo que a implementação da carga horária a distância represente o que consta na matriz curricular do PPC.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 17. Nos componentes curriculares ofertados parcial ou integralmente a distância a avaliação do desempenho do discente para fins de promoção dar-se-á no processo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização das avaliações presenciais.

§ 1º A oferta de um componente curricular parcialmente a distância deve garantir que as atividades avaliativas realizadas a distância ocorram de forma proporcional à carga horária trabalhada a distância.

§ 2º A oferta de um componente curricular integralmente a distância deve garantir pelo menos um momento de avaliação presencial.

§ 3º Os registros das avaliações realizadas no AVA Moodle deverão ser importados para o Sistema de Informações Acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Ifes deve informar no cadastro e-MEC a oferta de carga horária a distância para os cursos presenciais que venham a ser autorizados e aqueles já em funcionamento, cujo PPC contemple os termos dispostos nesta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Ensino do Ifes.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 65 de 2011 e nº 58 de 2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 2 de janeiro de 2024.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

IFES



Emitido em 21/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 104/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2023 08:39)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **104**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/12/2023** e o código de verificação: **04ae2547db**